



DECRETO Nº. 3677 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no Orçamento de 2023.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

021101 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14.243.2057 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1273 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CMDCA

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Fonte /Aplicação: 01.100.0002 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação parcial da reserva de contingência nas seguintes classificações:

02.02.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99.999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999900 - Reserva de Contingencia

R\$ 5.000,00

Fonte /Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 18 de novembro de 2023.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 3678 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento de 2023 no valor total de R\$ 100.000,00 para finalização de Obra Civil de Infraestrutura Urbana de galerias de água pluvial do Bairro Jardim Guanabara.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 70.898,01 (setenta mil oitocentos e noventa e oito reais e um centavo) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.04.02 – OBRAS

15.451.2015 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1213 - OBRAS DE SANEAMENTO, ÁGUA E ESGOTO

44905100 – Obras e Instalações

R\$ 70.898,01

Fonte / Aplicação: 92.100.0078 DRENAGEM URBANA BAIRRO GUANABARA

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de exercício anterior na fonte 02 – Recursos Estaduais, convênio nº 101344/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, saldo conforme extrato bancário no anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 29.101,99 (vinte e nove mil cento e um reais e noventa e nove centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação parcial da reserva de contingência:

02.02.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99.999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999900 - Reserva de Contingencia

R\$ 29.101,99

Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL

Art. 3º. Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “III e IV” da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos “V e VI” da Lei nº 3079/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais promovidas nesta lei.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Pedregulho, 18 de novembro de 2023.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3679 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento de 2023 e dá outras disposições.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

020802 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

12.365.2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE

2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Recurso: 01.212.1035 - Doação Usina Buriti para Creche Amélio Branquinho

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação, decorrentes de convênio de transferência de recursos financeiros em caráter de doação pela Usina Buriti.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

020802 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

12.365.2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE

2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Recurso: 05.280.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – CRECHE

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 197 - sábado - 18 de novembro de 2023

* documentos assinados nos originais

Página 05

020802 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

12.365.2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE

1238 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS – CRECHE

201 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Recurso: 05.280.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – CRECHE

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 18 de novembro de 2023.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal



Decreto Legislativo nº. 007 de 17 de novembro de 2023

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Pedregulhense e dá outras providências.

Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Pedregulhense ao Sr. João Vicente Rodrigues Filho pela relevância dos serviços prestados ao Município de Pedregulho – Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

Roberto César Gabriel
Presidente



Decreto Legislativo nº. 008 de 17 de novembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Pedregulho relativas ao Exercício de 2021 e dá outras providências.

Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as ressalvas constantes do mesmo (TC 006921.989.20-8).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

Roberto César Gabriel
Presidente



LEI Nº. 3220 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, à título de premiação e incentivo ao esporte, conceder, à cada membro da comissão técnica e a cada jogador que, comprovadamente, participaram da Copa Paulista e Sul Minas de Futsal - 2023, o valor de R\$ 300,00 para adultos e R\$ 150,00 para cada jogador do Sub-12, e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de premiação e incentivo ao esporte, conceder, à cada membro da comissão técnica e a cada jogador que, comprovadamente, participaram da Copa Paulista e Sul Minas de Futsal - 2023, o valor de R\$ 300,00 para adultos e R\$ 150,00 para cada jogador do Sub. 12.

Art. 2º. A comprovação da participação dos membros da comissão e jogadores deverá se fazer por meio dos documentos comprobatórios de inscrição da comissão e jogadores junto a organizadora do evento.

Art. 3º. O pagamento e a sua comprovação serão organizados pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº. 3221 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio entre a Administração Direta e a Câmara Municipal de Pedregulho, para a cessão entre si de servidores municipais e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre a Administração Direta e a Câmara Municipal de Pedregulho para a cessão entre si de servidores municipais.

Art. 2º. A cessão dar-se-á sem prejuízo do cargo ou função, ficando a remuneração e os encargos referentes ao servidor cedido sob responsabilidade do Cedente mediante reembolso por parte do Cessionário.

Art. 3º. Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo convênio, são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal



MINUTA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO/SP E A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO/SP PARA A CESSÃO DE SERVIDORES.

Pelo presente Instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX. situado na Rua XXXXXXXXXXX nº XX. cidade de Pedregulho/SP, neste ato representado pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXX. e do outro, como CEDENTE, a Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXX e do CPF XXXXXXX, com autorização na Lei Municipal nº XXXXXXX, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de empregados públicos, pertencentes ao Quadro do CEDENTE, para a prestação de serviços na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a conjunção de esforços entre os órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E DO CEDENTE

§ 1º. Obriga-se o CESSIONÁRIO a entregar ao CEDENTE até o XX dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores/empregados cedidos.

§ 2º. A jornada de trabalho dos servidores do CEDENTE nas dependências do CESSIONÁRIO será a constante da jornada estabelecida para o seu cargo de origem.

§ 3º. O CESSIONÁRIO deverá comunicar o CEDENTE as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo representante do órgão, para as providências cabíveis.

§ 4º. Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO é de competência exclusiva do CEDENTE.

§ 5º. É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação, devendo, o CEDENTE comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor.

§ 6º. Caberá ao CEDENTE o pagamento da remuneração do cargo efetivo e o recolhimento dos respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CESSIONÁRIO, cabendo ao cessionário o reembolso ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS



§ 1º. Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos, o CEDENTE deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado CADA UMA DAS PARCELA PAGAS.

§ 2º. A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão CEDENTE ou pelo ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.

§ 3º. A planilha deverá ser acompanhada de:

a) Comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos do empregado público cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS, FGTS e outros que se fizerem necessários).

§ 4º A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo CEDENTE junto ao CESSIONÁRIO, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.

§ 5º As despesas serão reembolsadas pelo CESSIONÁRIO até o último dia útil do mês subsequente à protocolização.

§ 6º Sobre os valores apresentados pelo CEDENTE não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

§ 7º Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo CESSIONÁRIO na conta corrente nº _____ Agência _____ do Banco _____ CNPJ _____.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Poderá haver rescisão do convênio por desinteresse de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento injustificado de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho/SP.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em XX (XXXX) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 197 - sábado - 18 de novembro de 2023

* documentos assinados nos originais

Página 11

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

01. Testemunha:
CPF.

02. Testemunha:
CPF



LEI Nº. 3222 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Fica instituído no âmbito do Município de Pedregulho, o projeto “EVENTOS CULTURAIS E TEATRAIS”, ficando autorizado a permissão de uso do prédio Público – Casa da Cultura, de forma onerosa, para a realização de eventos culturais e teatrais e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pedregulho, o projeto “EVENTOS CULTURAIS E TEATRAIS”, ficando autorizado a permissão de uso do prédio Público – Casa da Cultura, à particulares, de forma onerosa, para a realização de eventos culturais e teatrais.

Art. 2º. A Permissão de Uso, será no valor de R\$. 15 UFESP’s, por dia de uso do espaço público – CASA DA CULTURA.

Art. 3º. Quando o evento for realizado de forma gratuita à população, não haverá cobrança dos valores previstos no artigo 2º.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de decreto.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº. 3223 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no Orçamento de 2023.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

021101 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14.243.2057 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1273 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CMDCA

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Fonte /Aplicação: 01.100.0002 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação parcial da reserva de contingência nas seguintes classificações:

02.02.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99.999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999900 - Reserva de Contingencia

R\$ 5.000,00

Fonte /Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº. 3224 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento de 2023 no valor total de R\$ 100.000,00 para finalização de Obra Civil de Infraestrutura Urbana de galerias de água pluvial do Bairro Jardim Guanabara.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 70.898,01 (setenta mil oitocentos e noventa e oito reais e um centavo) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.04.02 – OBRAS

15.451.2015 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1213 - OBRAS DE SANEAMENTO, ÁGUA E ESGOTO

44905100 – Obras e Instalações

R\$ 70.898,01

Fonte / Aplicação: 92.100.0078 DRENAGEM URBANA BAIRRO GUANABARA

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de exercício anterior na fonte 02 – Recursos Estaduais, convênio nº 101344/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, saldo conforme extrato bancário no anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 29.101,99 (vinte e nove mil cento e um reais e noventa e nove centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação parcial da reserva de contingência:

02.02.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99.999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999900 - Reserva de Contingencia

R\$ 29.101,99

Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL

Art. 3º. Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “III e IV” da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos “V e VI” da Lei nº 3079/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais promovidas nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

**Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal**

LEI Nº. 3225 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento de 2023 e dá outras disposições.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

020802 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

12.365.2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE

2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Recurso: 01.212.1035 - Doação Usina Buriti para Creche Amélio Branquinho

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação, decorrentes de convênio de transferência de recursos financeiros em caráter de doação pela Usina Buriti.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

020802 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

12.365.2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE

2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Recurso: 05.280.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – CRECHE

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 197 - sábado - 18 de novembro de 2023

* documentos assinados nos originais

Página 17

020802 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

12.365.2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE

1238 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS – CRECHE

201 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Recurso: 05.280.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – CRECHE

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

**Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal**



Resolução nº. 007 de 17 de novembro de 2023

Dispõe sobre a alteração dos arts. 1º. e 3º. da Resolução nº. 004 de 04 de março de 2022, que dispõe sobre a criação de função gratificada em caráter provisório, dando outras providências.

Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º. e 3º. da Resolução nº. 004 de março de 2022, passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho, duas funções gratificadas, sendo uma de Tesoureiro/Responsável por Finanças; e outra de Responsável por Compras/Agente de contratação.”

“Art. 3º. As funções gratificadas deverão ser executadas por servidor efetivo, nomeado por Portaria, tendo sua vigência por prazo indeterminado, enquanto houver a necessidade de regularização do cargo de Diretor Administrativo, sendo gratificadas cada uma no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que não integrará a remuneração dos respectivos nomeados para qualquer fim de ordem trabalhista, possuindo natureza indenizatória.”

Art. 2º. Fica inserido, ainda, o parágrafo único ao art. 3º, com os seguintes termos:

Parágrafo único. As funções tratadas nesta resolução são transitórias e de caráter precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os recursos para a cobertura das despesas com a execução da presente Resolução serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de novembro de 2023.

**Roberto César Gabriel
Presidente**